



PL./0176.2/2021

PROJETO DE LEI

Inclui os genitores, tutores e cuidadores de pessoas com deficiência intelectual como grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a Covid-19, e adota outras providências

Art. 1º Ficam incluídos os genitores, tutores e cuidadores de pessoas com deficiência intelectual como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º Para os fins do previsto nesta Lei, consideram-se doenças intelectuais:

- I – Síndrome de Down;
- II – Síndrome do X-Frágil;
- III – Síndrome de Prader-Willi;
- IV – Síndrome de Angelman;
- V – Síndrome de Williams;
- VI – Alzheimer;
- VII - Transtorno do espectro do autismo (TEA);
- VIII – Qualquer outra descrita pelo médico.

Art. 3º Para fins de comprovação do previsto no art. 1º da presente Lei, estes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do filho com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

II – Os tutores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

III – Os cuidadores deverão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual.

Art 4º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 27
Centro - Florianópolis - SC - 88020-900
Fone: (48) 3221-2695
alba@alesc.sc.gov.br
www.alesc.sc.gov.br

Ao Expediente da Mesa
Em 18/05/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
041º	Sessão de 19/05/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(25)	SAÚDE
()	Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

No Brasil, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) segundo o Ministério da Saúde já atingiu mais de 15 (quinze) milhões de habitantes e infelizmente com mais de 430 mil mortes datadas de 12 de maio de 2021.

A grave situação e dimensão e a rapidez da disseminação do vírus tornou obrigatória a sua classificação mundial como pandemia e, assim sendo, foram adotadas medidas no âmbito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir a proliferação do vírus.

Nesta situação crítica, criou-se medidas para disciplinar e garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, com o escopo de promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.

Felizmente vários laboratórios já conseguiram produzir vacinas contra o vírus causador da pandemia, e já estamos em operação com o plano estadual de vacinação em execução. Mesmo assim, é necessário adequar o plano de vacinação para que as doses da vacina cheguem também aos pais, tutores e cuidadores de pessoas com deficiências intelectuais.

A presente proposição encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo proteger e assegurar, aos responsáveis e pessoas que cuidam de pessoas com Síndromes ou qualquer outra deficiente intelectual, a vacinação contra o coronavírus, incluindo-as no grupo de prioritários, visto que as pessoas com deficiência intelectual possuem alterações imunológicas importantes decorrentes, principalmente, das dificuldades alimentares e de funções de estruturas orgânicas como o trato respiratório e sistema imunológico.

Além disso, estas pessoas têm, principalmente os autistas e aqueles com Síndrome de *Down*, um estresse oxidativo que é maior, de seis a oito vezes, do que a população fora desse grupo, o que faz também com que eles tenham atenuadas as funções vitais do sistema imunológico em função desse mecanismo.

Por isso, é essencial seguir as recomendações de prevenção para evitar a doença nesse grupo de risco, sendo premente a necessidade em obedecendo ao Plano de Estadual de Vacinação, sejam os pais, tutores e cuidadores de pessoas nessas condições, devidamente imunizados.



Ressalte-se que, do ponto de vista social, para alguns indivíduos a convivência com tais profissionais é importante e estabelece vínculos. O afastamento em decorrência da pandemia também teve efeitos devastadores neste sentido. Sendo assim, a vacinação de tais profissionais trará maior qualidade de vida aos indivíduos.

Veja-se, por exemplo, a pessoa que sofre do mal de Alzheimer, muitas vezes o profissional demora muitos meses até estabelecer o vínculo de confiança com o paciente, a fim de que este aceite os mínimos cuidados necessários. Em razão da pandemia, alguns tiveram esse vínculo interrompido abruptamente, causando até um "atraso" no tratamento.

Ressalte-se que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, assegura que as pessoas com deficiência em caso de situações de risco, emergência ou calamidade pública serão consideradas vulneráveis, devendo o poder executivo adotar medidas de proteção e segurança, tornando imperioso estabelecer regras que protejam as pessoas mais vulneráveis à doença.

Por isso em face do exposto, e dada a importância de assegurar o direito à saúde e melhorar a qualidade de milhares de pessoas, é que sugere como grupo prioritário também para o recebimento da vacina contra a COVID-19 os genitores, tutores e cuidadores de pessoas com Síndrome de *Down*, autismo ou qualquer outra deficiência intelectual.

Sendo assim, requer o apoio dos Nobres Pares, com manifestação favorável pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Alba